



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 22 de abril de 2026.

Ofício nº 131 / 2026

Resposta ao Requerimento nº 06/2026 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho as respostas abaixo:

- 1) Quais as providências estão sendo tomadas quanto à fiscalização e coibição da soltura de fogos de artifício durante campeonatos e eventos esportivos realizados em quadras e campos no município?

R: Inicialmente, todos os responsáveis pelas equipes participantes são devidamente orientados sobre a proibição da utilização de fogos de artifício. Essa comunicação é realizada por meio de grupos institucionais de WhatsApp, bem como consta expressamente nos requerimentos para utilização dos espaços esportivos públicos.

Adicionalmente, o tema é reforçado em reuniões prévias com organizadores, dirigentes e demais envolvidos nos eventos, destacando-se a necessidade de cumprimento das normas legais e o respeito à segurança e ao bem-estar da população.

Ressalta-se, ainda, que em determinadas situações a soltura de fogos de artifício é realizada por torcedores presentes nos eventos, o que dificulta a identificação prévia e o controle por parte da Secretaria de Esportes.

Cumprе informar também que, em razão do tempo reduzido destinado à organização e execução dos eventos esportivos, a equipe da Secretaria nem sempre consegue realizar a fiscalização integral durante todas as atividades.

Por fim, encaminhamos em anexo modelo de protocolo no qual os responsáveis pelas equipes e eventos declaram ciência da legislação vigente e assumem o compromisso de seu cumprimento.

- 2) Se existe plano de ação, orientação ou normativa específica destinada aos organizadores de eventos quanto ao cumprimento da legislação municipal que trata da proibição e/ou controle de fogos de artifício.

R: Consta da resposta anterior.

- 3) Quais setores são responsáveis pela fiscalização e quais medidas vêm sendo aplicadas em caso de descumprimento da lei.

R: Inicialmente vale esclarecer que a lei 2798/2025 foi objeto de regulamentação através do decreto nº 33, de 1º de abril de 2026, para que existe o parâmetro para a aplicação das penalidades constantes da lei.

Feito isso, é possível a aplicação efetiva da legislação vigente em análise, sendo que a programação para a sua execução seguirá o fluxo discriminado na resposta 1 deste requerimento com o encaminhamento dos responsáveis e sua identificação para o órgão competente da prefeitura – setor de fiscalização – para a respectiva autuação.

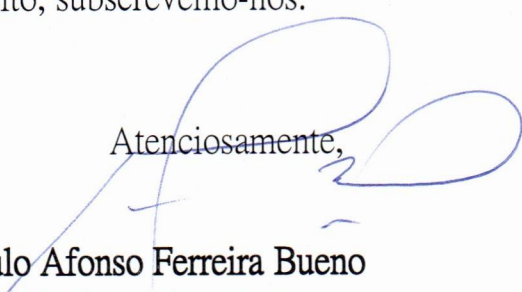


4) Se há registro de notificações, autuações ou penalidades aplicadas em decorrência dessas ocorrências.

R: Não existiram ainda notificações, autuações e penalidades desde a regulamentação da lei até hoje.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Termo de Responsabilidade

Eu, Mateus Ferreira, CPF: 501.396.018-56, WhatsApp (11) 9 3313-6469, assumo em caráter irrevogável e irretratável, responsabilidade pelos danos causados ao Espaço Público, dia e período abaixo discriminados (Espaço Público pertencente ao Município de Bom Jesus dos Perdões e administrada pela Secretaria de Esportes e Lazer), bem como qualquer acidente que venha acontecer aos participantes do evento esportivo em suas dependências.

MÊS	HORÁRIO	LOCAL
12/04/2026	Domingo das 14h às 18h	Campo A

Assim sendo, logo após a utilização, qualquer avaria no bem público, constatada e mensurada pelo órgão municipal responsável, o ressarcimento deverá ser efetuado, incontinentemente, pelo contratante; reservando à Secretaria o direito de fazer os consertos e reparos necessários ou indicar Empresa para os respectivos serviços.

Normas de Conduta

- 1) NAS QUADRAS é obrigatório aos usuários, no momento da prática do esporte, calçar e vestir trajes adequados como: calção, meia, camiseta, tênis, etc.; sendo proibida a entrada de alguém sem os respectivos vestuários (proibido o uso de chuteira society); fica permanentemente vedado beber e fumar dentro do espaço público e se alimentar dentro do recinto da quadra.
- 2) As equipes que não respeitarem as normas impostas, provocando por qualquer razão algum tipo de distúrbio, perderão o horário acordado, bem como, sofrerão suspensão (do direito de utilizar as específicas praças) por tempo determinado; *(o não uso do espaço pelo cessionário consecutivo por duas vezes, será revogada a cessão automaticamente, sendo o horário cedido para outros interessados), para não correr a perda da cessão o cessionário deverá comunicar o não uso com 24 horas de antecedência a SEL.*
- 3) NAS PISCINAS é obrigatório aos usuários, no momento da prática do esporte, vestir trajes adequados como: sungas, maiô ou biquíni; sendo proibida a entrada de alguém sem o respectivo vestuário (proibido o uso de shorts e bermudas na piscina).
- 4) NAS PISCINAS é proibido uso de bronzeadores, comer, beber e fumar dentro do recinto da piscina.
- 5) Fica reservado ao funcionário responsável pelo Próprio Municipal, assim nomeado pela Secretaria, o poder, a qualquer tempo e por motivo de força maior que venha a danificar a quadra ou piscina e trazer riscos aos usuários (ex: goteiras, queda de energia, raios, etc.), de suspender o evento a ser realizado. Cabendo, tão somente ao Secretário de Esportes em exercício, a fixação do mesmo para uma data futura se for o caso de evento.
- 6) Importante informar, que as normas impostas pela Secretaria são inflexíveis (não podem ser alteradas), cabendo, portanto, aos funcionários, vinculadas à mesma, cumprirem rigorosamente o estabelecido;
- 7) É de conhecimento do usuário a Lei Federal Nº 9696 de 1 de setembro de 1998, a qual dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e a necessidade do mesmo para a supervisão, direção e organização da prática da atividade.
- 8) A insistência do usuário na tentativa de dissuadir o funcionário (no descumprimento das normas vigentes), ocasionaria desacato ao mesmo, no exercício da função, passível de punição, plenamente prevista no código penal brasileiro: Decreto Lei nº 2.848/40 - Art. 331 do Código Penal Brasileiro. – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção de 06 meses a 02 anos ou multa.
- 9) O Cessionário fica responsável de deixar o local conforme encontrado, quanto à limpeza, uma vez que no dia seguinte o local será utilizado por outra entidade.
- 10) Fica da responsabilidade civil do responsável que assina o presente termo das condições físicas dos participantes no período solicitado, ou ora antes da assinatura apresentar atestado médico dando aptidão física a prática esportiva a ser realizada.
- 11) É proibida a comercialização, a qualquer tempo, de toda e qualquer mercadoria nas Edificações Municipais Esportivas e suas dependências, em razão do disposto em lei federal, que prescreve que as concessões para exploração dos espaços públicos serão outorgadas depois do imprescindível processo licitatório;
- 12) Conforme Lei Nº 2.798, de 25 de junho de 2025, fica proibido o uso, a queima, a soltura, o manuseio ou a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros, tais como estouros, estampidos, bombas, baterias, morteiros, foguetes, busca-pés e similares.

Bom Jesus dos Perdões, ____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Decretos



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

DECRETO Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o inciso III do art. 3º, combinado com o art. 7º da Lei nº 2.798, de 25 de junho de 2025, quanto à multa por descumprimento da proibição de fogos de artifício com estampido no Município de Bom Jesus dos Perdões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 3º, combinado com o art. 7º da Lei nº 2.798, de 25 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a:

I – 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), se a infração for cometida por pessoa natural;

II – 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP, se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 1º de abril de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal

gabinete@bjperdoes.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

LEI Nº 2798, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

(De autoria das Vereadoras Patrícia Maria Alves de Oliveira e Fabiana Fenz)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, mediante do chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do município de Bom Jesus dos Perdões, o uso, a queima, a soltura, o manuseio ou a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros, tais como estouros, estampidos, bombas, baterias, morteiros, foguetes, busca-pés e similares.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput deste artigo não se aplica a fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não produzam efeitos sonoros, desde que utilizados em conformidade com as normas de segurança e licenças pertinentes.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem como objetivos:

- I - Proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente de crianças, idosos, pessoas com autismo e animais;
- II - Prevenir acidentes e incêndios;
- III - Reduzir a poluição sonora e os impactos ambientais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Apreensão imediata do material;
- III - Multa conforme regulamentação do Poder Executivo.
- IV - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes regulamentados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que vendem os materiais descritos no artigo 1º deverão afixar, em local visível, uma cópia desta Lei para o conhecimento dos consumidores, sob pena de multa conforme o disposto no artigo 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 25 de junho
de 2025.

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito